



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº 257 de 31 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ela
SANCIONOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da
Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do
Município de Borborema para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Da organização e estrutura do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei nº 257/2017 de 31/05/2017
Sanccionada em 31/05/2017

Prefeita Constitucional

- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As ações prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

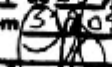
Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Prefeitura Municipal de Borborema
 Gabinete da Prefeita
 Lei n. 257/2017 de 29/05/2017
 Sancionada em 31/05/2017

 Prefeita Constitucional

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

Secretaria Municipal de Barborema
Gabinete de Prefeita
nº 257/2017 de 25/05/2017
Sanccionada em 31/05/2017
Prefeita Constitucional

- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n 251/2017 de 25/05/2017
Sancionada em 31/05/2017
Prefeita Constitucional

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 14 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 15 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei nº 25 F/2017 de 27/05/2017
Sancionada em 27/05/2017

Prefeita Constitucional

DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 17 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 18 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 19 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 20 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n. 251/2017 de 25/05/2017
Sanccionada em 30/05/2017

Prefeita Constitucional

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 21 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 22 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 23 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n.º 257/2017 de 25/05/2017
Sanccionada em 31/05/2017

Prefeita Constitucional

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei nº 251/2017 de 25/05/2017
Sanccionada em 24/05/2017

Prefeita Constitucional

Art. 30 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 31 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n. 257/2017 de 28/05/2017
Sanccionada em 31/05/2017

Prefeita Constitucional

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 36 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n. 251/2017 de 25/05/2017
Sancionada em 31/09/2017

Prefeita Cons.ª Azevêdo

Art. 41 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes ou não do Município.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições finais.

Borborema-Pb, 31 de maio de 2017.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.073.400/0001-43

Lei nº 257 de 31 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **PODER LEGISLATIVO** aprovou e ela
SANCIONOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - São estabelecidas, a partir de agora, as disposições do artigo 160, § 1º, da
Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orientadoras do
Município de Borborema para o exercício financeiro de 2018, conforme segue:

- As metas prioritárias da Administração Pública;
- Da regularidade e esaturo do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as
despesas de capital;
- As despesas com o emprego em Equilíbrio Fiscal;
- Equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Critérios para a transferência de recursos e a saúde pública e primária;
- As despesas relativas às despesas do Município com pessoal e emprego social;
- Disposição sobre a dívida PMU do Município;
- A política do equilíbrio fiscal;
- A educação infantil.

§ 1º - Adguma no presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- Demonstrativo I – Metas Fiscais;
- Demonstrativo II – Análise do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Análise comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três
exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Função de Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Obrigação e Aplicação dos Recursos Obtidos com o Anuário de Ações;
- Demonstrativo VI – Relatório de Despesas Preliminares do BPPS;
- Demonstrativo VII – Projeção Anual do BPPS;
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compromisso da Renúncia de Receita;

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei nº 257 de 31 de maio de 2015
Sancionada em 31/05/2015
Prestes Carneiro

- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado;
- Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As ações prioritárias e as metas fiscais da Administração Pública Municipal
para o exercício financeiro de 2018 são o seguintes objetivos:

I – Melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de
ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a ampliar, e reduzir da mortalidade
infantil através de políticas de saúde;

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas
as crianças em idade escolar;

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil
que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

V – Promover ações de estufando no esporte e lazer no município;

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral;

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros
organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Educação Urbana e Rural para população de baixa
renda;
3. Saneamento Básico;
4. Aprimorar infraestrutura municipal;
5. Agregar os sete artigos do município;
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada;
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais;
8. Melhorar a qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva;

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as
discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos
no projeto de lei orçamentária anual para 2018, não se acumulando, todavia, em limite à
programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles
estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 24/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de
2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas
fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei nº 257 de 31 de maio de 2015
Sancionada em 31/05/2015
Prestes Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.208/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, observando as regras contidas nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Todaão deitar de constar no projeto orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e rubricas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobradas em projetos específicos no projeto orçamentário as projetos imprevistos constantes do plano plurianual, nos termos do § 4º de art. 7º da LCP nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não em curso findo, todavia, em limite da programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração do projeto orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá orientar-se em diminuir as metas fixadas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal, será composto das seguintes partes:

- I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
- II - Anexos compreendendo o orçamento fiscal e de segurança social, contendo as seguintes demonstrações:
 - a) análise da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento das percentuais estabelecidas pelo artigo 212 da Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à execução de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento das programações específicas aprovadas pelos respectivos conselhos;
 - d) montante de receitas próprias e de despesas próprias de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - g) receita e despesa por categorias administrativas;

Secretaria Municipal de Borborema
Sistema de Projeto
de Lei nº 63/74 de 30/10/2017
Secretaria Municipal de Borborema
Tribunal Constitucional

- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) custo alocado por funções, sub-função e programas;
- k) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) despesa por órgãos e funções;
- m) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização da Magistério - FUNDEB;
- p) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- q) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III - Mensagem, ocorrendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre o projeto orçamentária.

§ 1º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão criadas em medida nacional, segundo os prazos vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas correntes-tesa e transferências ao presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para o rearranjo de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2018 observará entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá examinar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especial.

Art. 11 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Prefeitura Municipal de Borborema
Câmara de Projeto
de Lei nº 63/74 de 30/10/2017
Secretaria Municipal de Borborema
Tribunal Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a permitir a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, articulando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades os quais serão integrados por título e descritor, que compreendem as respectivas metas de ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 4º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 153 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º de Art. 18 da LC nº 11, de 2000 deverá ser criado nos anuais orçamentários, programas denominados "Cursos Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades correntes e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 14 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 12 da LRF).

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integram os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16 - A Classificação da Despesa a ser fornecida para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 153/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
em 25/11/2017 às 16:05:12
lançada em 26/11/2017
Prefeito Constitucional

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 17 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais dispositivos da LC nº 101/2000, assim como Portaria 126 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

§ 2º - A restituição de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 72 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 18 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária de qual ocorrer renúncia de receita deverá estar acompanhada de avaliação do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 19 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18º a 22º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 20 - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e ex-pensionistas, relativos a mandado eletivo, cargo, função ou emprego, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, bonus extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, devendo ser incluídas as despesas relativas a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
em 25/11/2017 às 16:05:12
lançada em 26/11/2017
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apropriação dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 21 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9424, de 24.12.56, o Poder Executivo poderá conceder abono anual aos profissionais de magistrado, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizada ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 22 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de níveis, respeitadas os limites constantes da LC Nº 01/00, devendo estar autorizado, também, o atendimento à legislação vigente, considerado reajuste nos Acordos Políticos e Sindicais, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 23 - Criação de novos cargos em função ou a reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e demais pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, sem contar a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura no dia estabelecido no art. 163 da Constituição Federal, através de depósito de fundos de confiança com a Entidade Constituinte nº 75 de 14 de fevereiro de 2000, ficando o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, encarregado de balançar ao Poder Executivo, até o décimo dia útil de mês subsequente, para efeito de processamento correto.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26 - Poderá ser feita na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos não pertencentes em nível municipal, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 10/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 110 da Lei nº 8.566/95 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Borborema
Câmara de Vereadores
Lei nº 63/74 de 30/10/74
Sanção em 30/10/74
Prestes Carneiro

I - de cujas entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pelo entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e as disposições da Resolução T.O. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV - de comprovação, por parte da instituição, de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado na autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI - Não se encontra em situação de inexecução no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem as disposto nos incisos I, II, IV e V do presente artigo.

Art. 27 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidas as disposições constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação de Empenho

Art. 28 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, ambas da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços de dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira da que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Meças Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 3º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
De Controle Interno

Prefeitura Municipal de Borborema
Câmara de Vereadores
Lei nº 63/74 de 30/10/74
Sanção em 30/10/74
Prestes Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

Art. 30 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal e a vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 31 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desconformada de estimativa do aspecto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa com adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, e servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades do círculo público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente locado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Das Precatórias

Art. 33 – São consignadas, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórias e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 2º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.665/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e da Serviço da Dívida Fundada Interna

Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Projetos
Lei nº 251/2017 de 25/10/2017
Sanctionada em 31/05/2018
Prelito Constitucional

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O regime das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Pratas

Art. 36 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvida para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrar a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 19-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda SB2/08, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser aprovados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder ao crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo com desenvolvedores programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, observando sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho, no formato anexo, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitadas as normas e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos utilizarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Projetos
Lei nº 251/2017 de 25/10/2017
Sanctionada em 31/05/2018
Prelito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

Art. 41 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 158 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar despesa que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o resumo até o dia vinte de cada mês; ou
- III – entrarão a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º – Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta e executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes ou não do Município.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos de administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições finais.

Borborema-PB, 21 de maio de 2017.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
II - METAS ANUAIS 2016 e 2017

LEI nº 63/74

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/E (a/P/E 2016)	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/E (a/P/E 2017)	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/E (a/P/E 2018)
Receita Total	15.822.796	14.852.688		15.942.146	14.862.536		16.141.360	14.852.428	
Receitas Primárias (I)	15.813.735	14.638.135		15.951.660	14.883.131		16.051.400	14.868.381	
Despesa Total	15.652.796	14.652.369		15.942.146	14.862.536		16.141.360	14.862.428	
Despesas Primárias (II)	15.632.612	14.735.302		15.962.774	14.723.526		16.052.915	14.724.341	
Resultado Primário (I - II)	181.123	189.833		188.886	159.605		98.445	143.940	
Resultado Nominal	236.300	135.103		197.600	19.424		125.200	182.755	
Dívida Pública Consolidada	3.205.967	3.000.033		3.000.033	3.000.033		3.000.033	2.942.336	
Dívida Consolidada Líquida	2.801.169	2.967.169		2.855.033	2.716.592		2.894.000	2.751.790	

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB (projeção) (% an.)	-	-	-
Inflação (média) (projeção) IPC	-	-	-
Projeção: PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	615	667	720

PIE do Período 2014 - 2016: 353,491 (Fonte: IPEA)

PIE do Município de BORBOREMA 2014 - 2016: 48,303 (Fonte: IBOGE)

Foi considerado a média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município, a 27,07206 (Fonte: Balanços Verossímil e STM)


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei nº 63/74 de 30/10/74 (L.O. nº 1)
Sanção nº 22.185/2017
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

LRP, art.º 6, § 2º inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PB	Variação	
					Valor = (b - a)	% (b/a) * 100
Receita Total	14.636.187		13.311.583		(757.574)	-5,16
Receitas Primárias (I)	14.636.181		13.892.225		(733.956)	-5,02
Despesa Total	14.636.187		13.311.583		(757.574)	-5,16
Despesas Primárias (II)	14.444.561		13.836.473		(608.113)	-4,54
Resultado Primário (I - II)	191.620		555.752		74.132	38,71
Resultado Nominal	230.303		280.309		50.006	21,71
Divida Pública Consolidada	5.755.402		22.618.148		18.850.038	327,52
Divida Consolidada Líquida	2.881.188		16.062.894		13.232.418	459,28

CLEBER CAMARGO DE ALENCAR LEITE BARROS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei nº 201/2017 de 20/05/2017
Secretaria de Planejamento
Público-Orçamentário

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FISCAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2019

LRP, art.º 6, § 2º inciso I

Especificação	VALORES E PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Relevância 2019	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%
Receita Total	14.631.304	13.311.583	91,05	14.333.589	98,00	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20
Receitas Primárias (I)	14.631.300	13.892.225	95,01	14.333.589	98,00	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20
Despesa Total	14.631.304	13.311.583	91,05	14.333.589	98,00	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20
Despesas Primárias (II)	13.934.872	13.836.473	99,30	14.333.589	103,61	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20	16.942.784	116,20
Resultado Primário (I - II)	696.428	655.752	94,18	14.333.589	205,94	16.942.784	243,41	16.942.784	243,41	16.942.784	243,41
Resultado Nominal	230.303	280.309	121,75	230.309	100,00	230.309	100,00	230.309	100,00	230.309	100,00
Divida Pública Consolidada	5.755.402	22.618.148	393,00	3.748.140	65,13	3.235.967	56,24	3.235.967	56,24	3.235.967	56,24
Divida Consolidada Líquida	2.881.188	16.062.894	557,68	2.881.187	100,00	2.881.187	100,00	2.881.187	100,00	2.881.187	100,00

Especificação	VALORES EM PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Relevância 2019	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%
Receita Total	11.481.129	14.137.544	123,06	13.911.019	121,16	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71
Receitas Primárias (I)	11.481.129	14.137.544	123,06	13.911.019	121,16	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71
Despesa Total	11.481.129	14.137.544	123,06	13.911.019	121,16	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71	14.892.559	129,71
Despesas Primárias (II)	11.322.537	13.586.872	119,99	13.675.126	119,88	14.733.302	129,58	14.733.302	129,58	14.733.302	129,58
Resultado Primário (I - II)	158.592	550.672	347,30	2.235.893	1415,30	2.159.257	1363,30	2.159.257	1363,30	2.159.257	1363,30
Resultado Nominal	91.100	280.309	307,70	91.100	100,00	91.100	100,00	91.100	100,00	91.100	100,00
Divida Pública Consolidada	4.201.559	22.618.148	538,33	4.301.985	102,39	3.235.967	77,00	3.235.967	77,00	3.235.967	77,00
Divida Consolidada Líquida	2.089.137	16.062.894	770,00	2.089.137	100,00	2.089.137	100,00	2.089.137	100,00	2.089.137	100,00

CLEBER CAMARGO DE ALENCAR LEITE BARROS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei nº 201/2017 de 20/05/2017
Secretaria de Planejamento
Público-Orçamentário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVULSO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio Capital	R\$ 102.556	100%	-	0%	-	0%
Reservas	-	-	-	-	-	0%
Resultado Acumulado	-	-	-	0%	-	0%
TOTAL	R\$ 102.556	100%	-	0%	-	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

GILENE CANDIDO SILVA LEITE CARDOZO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Estado da Paraíba
Lei nº 63/74 de 30/10/74
Sanção em 31/10/74
Poderes Constitucionais

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORÇAMENTO DE RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LEI, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	NADA	A	INFORMAR
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívidas	NADA	A	INFORMAR
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) - (d) - (f)	(b) - (e) - (g)	(g)

GILENE CANDIDO SILVA LEITE CARDOZO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Estado da Paraíba
Lei nº 63/74 de 30/10/74
Sanção em 31/10/74
Poderes Constitucionais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
(ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE RECEITA)
EXERCÍCIO 2018

LEI Nº 63/74 de 30/10/74, alterada

TABELA	MUNICÍPIO	SECTOR / INSCRIÇÃO / EXERCÍCIO	REVENHOS DE RECEITA FISCAL			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
		NADA	0	INFORMAR		
TOTAL						-

Obs.: Não há renúncia de receita prevista.

GILENE CANDIDO DA SILVA
Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
II - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2018

LEI Nº 63/74 de 30/10/74, alterada

ANEXO	Valor em reais (R\$)
Valor da Previsão de Receita	
(1) Total das Despesas Obrigatórias	
(2) Total das Despesas Obrigatórias	NADA
Saldo Final da Conta de Projeção de Receita (3)	0
Margem Disponível (4) = (3) - (2)	
Margem Disponível (5) = (4) - (2)	
Saldo Final da Conta de Projeção de Receita (6)	
Saldo Disponível (7) = (6) - (5)	INFORMAR
Saldo Disponível (8) = (7) - (5)	
Margem Disponível (9) = (8) - (5)	
Obs.: Valor a Informar	

GILENE CANDIDO DA SILVA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Rua 257, 2017 - 55135-120
Sancionada em 03/05/2017

Prefeita (Substitua)

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Rua 257, 2017 - 55135-120
Sancionada em 03/05/2017

Prefeita (Substitua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2018
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2018

AÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA	
Adquirição de Veículo e Equipamentos para Poder Legislativo	13.000,00
Reformar Ampliar Predio do Poder Legislativo	20.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Adquirição de Veículo e Equipamento p/ Gabinete do Prefeito	25.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Adquirição de Veículos e Equipamentos de Administração	10.000,00
Construir, Ampliar e Melhorar o Predio da Prefeitura, Garagens, Cultos	30.000,00
Construção de um Centro Administrativo	3.000,00
Instalação do Centro de Internet Digital	22.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Adquirição de Equipamento p/ Secretaria de Finanças	6.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Realização e Desenham dos Açudes e Rio Oeste Município	100.000,00
Acabamento de Água no Município	65.000,00
Construção, Ampliação de Garagens, Açudes, Feijoa e Calvas	50.000,00
Construir Mercado Público	50.000,00
Construir Mercado de Agricultor	50.000,00
Reformar Ampliar o Mercado Público	60.000,00
Adquirição de Trator, Mec. e equipamentos Agrícolas	75.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Adquirir Equipamento p/ Educação Infantil	20.000,00
Construir Creche (Pro Infância) Espaço Infantil	55.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Educação Básica - INF	120.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educação Básica	30.000,00
Construir, Reformar, Ampliar Unidades de Educação Básica	65.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educação Básica	30.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades Esportivas em Escolas	150.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos de Ensino	30.000,00
Adquirir Transporte Escolar	100.000,00
Construir Ampliar e Equipar Unidades	75.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Construir Ampliar, Reformar Unidades Esportivas	50.000,00
Reconstruir o Campo de Futebol na sede e construir campo na zona rural	48.000,00
Construir Quadras Esportivas	35.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	
Construir Museu e Biblioteca Públicas	25.000,00
Construção do Centro Turístico no Município	15.000,00

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 63/74 de 30/10/1974
Sancionada em 30/10/1974
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Construir Acessos p/ Deficientes em Predios Públicos	15.000,00
Construir, Reformar Calçadas, Praças e Calçadas	50.000,00
Construir, Reformar Lavanderias Públicas	10.000,00
Implantar Asfalto nas Principais Ruas da Cidade	40.000,00
Adquirir Veículo e Equipamento p/ Sec. Infra-Estrutura e Meio Ambiente	15.000,00
Adquirição e Desapropriação de Imóveis	20.000,00
Construir, Recuperar, Calçamento, Meio Fio e Urbanizar	200.000,00
Construir o Cemitério Público	40.000,00
Construir, Reformar Escolas e Galerias Pùblicas	15.000,00
Urbanizar áreas urbanas	15.000,00
Extensão de Rede Elétrica Urbana e Rural	25.000,00
Melhoramento e Recuperação da Iluminação Pública	15.000,00
Construir Melhorias Sanitárias Domiliares	85.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construir Equipar Academias da Saúde	100.000,00
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	77.000,00
Construir, Ampliar, Melhorar Unidades de Saúde e Sede do Set. De Saúde	120.000,00
Adquirir Ambulância, Veículo e Equip. Unidades de Saúde-FMS	85.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde	30.000,00
Adquirir Veículo e Equipar Unidades de Saúde	25.000,00
Construir/Equipar Centro de Fisioterapia	70.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL

Construir/Equipar prédio para o Grupo da Terceira Idade	30.000,00
Construir, equipar Prédio p/ Escola Profissionais em Formação	18.000,00
Ampliar Centro de Apoio Comunitário	25.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Sec. De Assistência Social	20.000,00
Construir, Melhorar Unidades Habitacionais urbanas	100.000,00
Construir, Melhorar Unidades Habitacionais urbanas	150.000,00
Adquirir veículo e equipamentos para Conselho Tutelar	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- SEMT

Construir Arçoa de Passageiros	20.000,00
Construir, Recuperar Estradas, Ruínas e Passageiros Molhadas	80.000,00

TOTAL

3.062.000,00

Gilene Cândida da Silva Cardozo
Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 63/74 de 30/10/1974
Sancionada em 30/10/1974
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974

ANO XLII 18 de JULHO de 2017.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

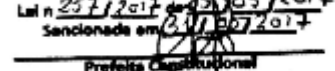
LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	498.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras calamidades Públicas	42.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento ouu excesso de arrecadação da receita	510.500,00
TOTAL	540.500,00	TOTAL	540.500,00

GILENE CÂNDIDO


Prefeita

Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
Lei n.º 257/2017 de 13/05/2017
Sanccionada em 03/07/2017

Prefeita Constitucional

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2018 a 2020

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	15.882.766	14.962.569		16.942.146	14.962.595		18.141.650	14.963.420	
Receitas Primárias (I)	15.803.753	14.888.133		16.857.863	14.888.160		18.051.400	14.888.981	
Despesa Total	15.882.766	14.962.569		16.942.146	14.962.595		18.141.650	14.963.420	
Despesas Primárias (II)	15.639.612	14.733.502		16.682.774	14.733.528		17.863.915	14.734.341	
Resultado Primário (I - II)	164.141	154.631		175.089	154.631		187.486	154.640	
Resultado Nominal	205.000	193.123		197.500	174.424		185.200	152.755	
Dívida Pública Consolidada	3.205.967	3.020.223		3.000.967	2.650.329		2.803.467	2.312.328	
Dívida Consolidada Líquida	2.831.186	2.667.156		2.625.300	2.318.555		249.500	205.790	

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado			
Varição Transferências Constitucionais	6,15	6,67	7,08

PIB da Paraíba 2014 - 52.936.483 (Fonte IBGE)

PIB do Município de BORBOREMA 2014 - 49.350 (Fonte IBGE)

Foi considerado a média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2012/2016 (Fonte Balancetes Mensais e STN)

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a)	(c) % (c/a) x 100
Receita Total	14.669.167		13.911.593		(757.574)	-5,16
Receitas Primárias (I)	14.596.191		13.862.225		(733.966)	-5,03
Despesa Total	14.669.167		13.911.593		(757.574)	-5,16
Despesas Primárias (II)	14.444.591		13.636.478		(808.113)	-5,59
Resultado Primário (I - II)	151.600		225.747		74.147	48,91
Resultado Nominal	200.509		200.509		-	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.768.140		22.618.148		18.850.008	500,25
Dívida Consolidada Líquida	2.831.186		16.083.604		13.252.418	468,09

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	14.127.544	12.961.046	(8,26)	14.962.569	15,44	15.882.766	6,15	16.942.146	6,67	18.141.650	7,08
Receitas Primárias (I)	14.042.350	12.882.886	(8,26)	14.888.133	15,57	15.803.753	6,15	16.857.863	6,67	18.051.400	7,08
Despesa Total	14.127.544	12.961.046	(8,26)	14.962.569	15,44	15.882.766	6,15	16.942.146	6,67	18.141.650	7,08
Despesas Primárias (II)	13.898.872	12.876.126	(7,36)	14.733.502	14,42	15.639.612	6,15	16.682.774	6,67	17.863.915	7,08
Resultado Primário (I - II)	143.478	6.760	(95,29)	154.631	2.187,44	164.141	6,15	175.089	6,67	187.486	7,08
Resultado Nominal	209.446	335.372	60,12	205.000	(38,87)	205.000	-	197.500	(3,66)	185.200	(6,23)
Dívida Pública Consolidada	3.633.076	4.321.869	18,96	3.768.140	-	3.205.967	(14,92)	3.000.967	(6,39)	2.803.467	(6,58)
Dívida Consolidada Líquida	3.423.629	3.986.497	16,44	2.831.187	-	2.831.186	(0,00)	2.625.300	(7,27)	249.500	(90,50)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	11.482.729	14.127.544	23,03	12.961.046	(8,26)	14.962.569	15,44	14.962.595	0,00	14.963.420	0,01
Receitas Primárias (I)	11.418.901	14.042.350	22,97	12.882.886	(8,26)	14.888.133	15,57	14.888.160	0,00	14.888.981	0,01
Despesa Total	11.482.729	14.127.544	23,03	12.961.046	(8,26)	14.962.569	15,44	14.962.595	0,00	14.963.420	0,01
Despesas Primárias (II)	11.322.307	13.898.872	22,76	12.876.126	(7,36)	14.733.502	14,42	14.733.528	0,00	14.734.341	0,01
Resultado Primário (I - II)	96.594	143.478	48,54	6.760	(95,29)	154.631	2.187,44	154.631	0,00	154.640	0,01
Resultado Nominal	152.600	209.446	37,25	335.372	-	193.123	(42,42)	174.424	(9,68)	152.755	(12,42)
Dívida Pública Consolidada	4.321.869	3.633.076	(15,94)	4.321.869	-	3.020.223	(30,12)	2.650.329	(12,25)	2.312.328	(12,75)
Dívida Consolidada Líquida	3.986.497	3.423.629	(14,12)	3.986.497	-	2.667.156	(33,10)	2.318.555	(13,07)	205.790	(91,12)

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	9.032.566	100,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	-	-	-	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	9.032.566	100,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016 (a)	Ano 2015 (d)	Ano 2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	NADA	A	INFORMAR
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2016 (b)	Ano 2015 (e)	Ano 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	NADA	A	INFORMAR
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
<u>DESPESAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u> <u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Município contribui para o INSS, não possui RPPS.

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
g) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
		NADA	A	INFORMAR	- - - - -

OBS.: RPPS em extinção, município contribui para o INSS.

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA- PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSA ÇÃO
			2018	2019	2020	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
 Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2018
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2018

AÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA	
Aquisição de Veículo e Equipamentos para Poder Legislativo	13.000,00
Reformar, Ampliar Prédio do Poder Legislativo	20.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Gabinete do Prefeito	25.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Aquisição de Veículos e Equipamentos de Administração	10.000,00
Construir, Ampliar e Melhorar o Prédio da Prefeitura, Garagem/ Outros	30.000,00
Construção de um Centro Administrativo	8.000,00
Implantação do Centro de Inclusão Digital	22.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamento p/ Secretaria de Finanças	5.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Revitalização e Drenagem dos Açudes e Rios Deste Município	100.000,00
Abastecimento de Água no Município	65.000,00
Construção, Amplicação de Barragens, Açudes, Poços e Caixas	50.000,00
Construir Matadouro Público	50.000,00
Construir Mercado do Agricultor	50.000,00
Reformar, Ampliar o Mercado Público	60.000,00
Aquisição de Trator, Maq. E Equipamentos Agrícolas	75.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Adquirir Equipamento p/ Educação Infantil	20.000,00
Construir Creche (Pro Infância) Escola Infantil	85.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Educação Básica- MDE	120.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educação Básica	30.000,00
Construir, Reformar, Ampliar Unidades de Educação Básica	85.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educação Básica	30.000,00
Cosntruir, Ampliar, Reformar Unidades Esportivas em Escolas	150.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos de Ensino	30.000,00
Adquirir Transporte Escolar	100.000,00
Construir, Ampliar e Equipar Creches	35.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Construir, Ampliar, Restaurar Unidades Esportivas	50.000,00
Reconstruir o Campo de Futebol na sede e construir campo na zona rural	48.000,00
Construir Quadras Esportivas	35.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	
Construir Museu e Biblioteca Pública	25.000,00
Construção de Centro Turistico no Município	35.000,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
Construir Acesso p/ Deficientes em Prédios Públicos	15.000,00
Construir, Reformar Calçada, Praças e Canteiros	50.000,00
Construir, Reformar Lavanderias Públicas	10.000,00
Implantar Asfalto nas Principais Ruas da Cidade	40.000,00
Adquirir Veículo e Equipamento p/ Sec. Infra-Estrutura e Meio Ambiente	35.000,00
Aquisição e Desapropriação de Imóveis	20.000,00
Construir, Recuperar, Calçamento, Meio Fio e Urbanizar	200.000,00
Construir o Cemitério Público	40.000,00
Construir, Restaurar Esgotos e Galerias Pluviais	35.000,00
Urbanizar áreas urbanas	35.000,00
Extensão de Rede Elétrica Urbana e Rural	25.000,00
Melhoramento e Recuperação da Iluminação Pública	15.000,00
Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares	85.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Construir, Equipar Academias da Saúde	100.000,00
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	77.000,00
Construir, Ampliar, Melhorar Unidades da Saúde e Sede da Sec. De Saúde	120.000,00
Adquirir Ambulância, Veículo e Equipar Unidades de Saúde-FMS	85.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde	30.000,00
Adquirir Veículo e Equipar Unidades de Saúde	25.000,00
Construir/Equipar Centro de Fisioterapia	70.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	
Construir/Equipar prédio para o Grupo da Terceira Idade	30.000,00
Construir, Equipar, Prédio p/ Escola Profissionalizante	18.000,00
Ampliar Centro de Apoio Comunitário	25.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Sec. De Assistência Social	26.000,00
Construir, Melhorar Unidades Habitacionais rurais	100.000,00
Construir, Melhorar Unidades Habitacionais urbanas	150.000,00
Aquirir veículo e equipamentos para Conselho Tutelar	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- SEMUT	
Construir Abrigo de Passageiros	20.000,00
Construir, Recuperar Estradas, Bueiros e Passagens Molhadas	85.000,00
TOTAL	3.062.000,00

Gilene Cândido da Silva Cardoso
Prefeita

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	498.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	42.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	510.500,00
TOTAL	540.500,00	TOTAL	540.500,00

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita